

PARECER Nº 14415/2025

COMISSÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Processo: 14415/2025

Autoria: Vereador Dilemário Alencar

Assunto: Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DO IDOSO, DESTINADO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ADOTEM POLÍTICA INTERNA DE VALORIZAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado tem como objetivo instituir o Selo Empresa Amiga do Idoso, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de valorização, inclusão e respeito à pessoa idosa. O Selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

O Vereador assim elucida na **Justificativa (fls. 3)**:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar e reconhecer empresas que adotam práticas de respeito, valorização e inclusão da pessoa idosa em Cuiabá. Com o crescimento da população idosa e os desafios enfrentados por esse público no acesso a serviços e oportunidades, é essencial estimular o engajamento do setor privado na promoção de um atendimento mais humanizado e inclusivo. O Selo "Empresa Amiga do Idoso" é uma forma de valorizar os estabelecimentos comprometidos com essa causa e incentivar que outras empresas adotem práticas semelhantes, contribuindo para uma sociedade mais justa e acolhedora para todos.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) pela Aprovação com Emendas de Redação – Parecer nº 407/2025.**

Assim, salienta-se que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.



II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016, que dispõe:

Art. 55-N Compete a Comissão Dos Direitos dos Idosos:
[\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à pessoa idosa e sua melhor interação no meio social para fruição de direitos; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados aos direitos da pessoa idosa. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

O projeto em tela dispõe sobre a criação do **Selo Empresa Amiga do Idoso**, no âmbito do município de Cuiabá, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de valorização, inclusão e respeito à pessoa idosa. A medida tem como finalidade incentivar a adoção de práticas empresariais voltadas ao atendimento humanizado, à inclusão no mercado de trabalho e à promoção de ações sociais voltadas à população idosa.

Conforme estabelecido na proposta, o selo será concedido gratuitamente, com validade bienal, mediante critérios definidos por órgão competente. Serão consideradas como práticas aptas à concessão do selo, entre outras: a capacitação de colaboradores para o atendimento adequado a idosos, a promoção de eventos culturais, educativos ou sociais, a adoção de políticas de contratação de pessoas idosas e o atendimento preferencial e humanizado.

A proposta visa ainda autorizar o uso do selo em diversos meios de divulgação, tais como correspondências, campanhas publicitárias, sites, produtos e embalagens, contribuindo para a difusão do compromisso institucional com a valorização da pessoa idosa. Ressalta-se, entretanto, que o uso do selo não poderá ser empregado como certificação de qualidade de produtos ou serviços, tampouco transferido a terceiros.

Ressalta-se que tais medidas estão de acordo com os mandamentos da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o



*trabalho, a moradia, o transporte, o **lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

(...)

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Diante do crescente envelhecimento populacional, torna-se urgente a implementação de políticas que estimulem o setor privado a participar ativamente da construção de uma sociedade mais inclusiva. Iniciativas como esta promovem conscientização, inclusão e combate ao etarismo, além de reconhecer e divulgar as empresas que atuam de forma responsável perante essa parcela da população.

Dessa forma, a propositura representa instrumento de incentivo à responsabilidade social empresarial, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e acolhedora para todas as faixas etárias.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003300310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eliamara Zeferini de Araujo (Câmara Digital)** em **14/07/2025 13:11**

Checksum: **4F7F57A6E7B1C377D951943889FAAA0C629551C567715B72231A12D97AF32C34**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003300310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.